

A Igreja local

Ministérios

e

Administração

Rev. Onezio Figueiredo

I IGREJA

I.1 - O QUE É?

A Igreja é a união consensual, igualitária e fraternal de todos os eleitos, salvos em Cristo Jesus.

I. 2 - DE QUEM É?

Do Cordeiro. Ele é o cabeça da Igreja e sobre ela tem autoridade absoluta. Seus membros lhe são propriedades peculiares, dádivas do Pai (*João 17.2,6,9 cf Jo 10.14*).

I.3 - ONDE ESTÁ E DE QUEM SE CONSTITUI?

Igreja está no mundo; constitui-se de pecadores regenerados, seres humanos frágeis como os demais, mas não é do mundo e nem a ele pertence. Sua dimensão e essência são eterna e espiritual (*João 17.11,14*).

I.4 COMUNIDADE SUI GENERIS.

Em virtude de sua natureza, a Igreja não se confunde com nenhuma sociedade ou grupos éticos. A sua corporalidade, organicidade, fraternidade, unicidade e consensualidade nascem, estruturam-se e se perpetuam na regeneração em Cristo Jesus, o criador da comunhão dos santos. Na Igreja, as distinções etárias, étnicas, culturais, econômicas, raciais e sociais inexistem ou são anuladas pela fraternidade agápica.

I. 5 SUA MISSÃO:

Ser serva de Jesus Cristo pelo culto permanente e exclusivo à Trindade; pelo amor interno, que confraterniza seus membros; pela fidelidade às Escrituras; pela igualdade de seus componentes; pela missão evangelizadora entre todos os povos; pelo incansável testemunho cristão.

I.6 SEU DESTINO:

A Jerusalém Celeste. “Na verdade, não temos aqui cidade permanente, mas buscamos a que há de vir (*Hb 13.14 cf 11.16*). A Igreja é peregrina e forasteira neste mundo. Seus membros são transeuntes; caminham, guiados por Jesus Cristo, para a Pátria Celestial. A Igreja é o povo de Cristo em pleno êxodo. O Pai nos aguarda à porta de nossa verdadeira e definitiva morada. A esperança da chegada nos anima e fortalece na dura jornada.

II MINISTÉRIOS DA IGREJA LOCAL

II.1 - Ministério pastoral.

O pastor, segundo a C/IPB, possui “funções privativas”(art. 31) e “atribuições”(art.36).

II.1.1 - Funções privativas.

- a) Administrar os sacramentos.
- b) Invocar a Bênção Apostólica sobre o povo de Deus.
- c) Celebrar casamento religioso com efeito civil.
- d) Orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor.

II. 1. 2 - Atribuições.

- a) Orar com o rebanho e por ele.
- b) Apascentá-lo na doutrina Cristã.
- c) Exercer as suas funções com zelo.
- d) Orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo “de Deus.
- e) Prestar assistência pastoral.
- f) Instruir os neófitos, dedicar atenção à infância, à adolescência, à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados.
- g) Exercer, juntamente com outros presbíteros, o poder coletivo de governo.

II.2 - Das Funções Privativas.

II.2.1 - Sacramentos.

Ao administrar os sacramentos, o pastor deve fazê-lo com solenidade e circunspeção, pois são meios de graça mantenedores da unidade, da fé e da esperança da Igreja. São ordenanças do Senhor Jesus e exercem papel fundamental na vida da comunidade e na de seus membros. Os sacramentos, segundo o Novo Testamento, são dois: **Ceia do Senhor** e **Batismo**.

II.2.2 - Ceia do Senhor.

Celebrar-se-á a Ceia do Senhor, usando pão comum, uniformemente partido, para que cada comungante rece-

ba porção igual. O vinho, de boa qualidade, pode ser misturado com água. O suco natural de uva, mais usado hoje, também não altera a simbologia original, por ser originário da uva e fazer lembrar o sangue da aliança por sua coloração.

Às crianças não se ministrará a Ceia do Senhor, pois são incapazes de “discernir o corpo”, tomando os elementos eucarísticos como simples alimento, para imitar os adultos ou por brincadeira. A criança que participar da Ceia do Senhor inconscientemente, ao chegar à idade adulta, certamente, não lhe dará o valor devido, não lhe entenderá o conteúdo, não lhe prestará reverência adequada, não se conscientizará de seu verdadeiro sentido místico.

A criança é filha do pacto, introduzida por seus pais. Quando ela, madura, decidir firmar com Deus o pacto pessoal mediante a pública profissão de sua fé em Cristo, então participará, consciente, da Ceia do Senhor. Sendo a Ceia um memorial racional da aliança (*“Fazei isto em memória de mim”*) difere do Batismo, ato de ingresso no povo de Deus, na Igreja visível.

II.2.3 - Batismo.

O Batismo é uma cerimônia muito solene, significativa e profunda. O batizando deve confessar:

- a)** Crença no Deus trino: Pai, Filho e Espírito Santo.
- b)** Fé em Jesus Cristo como seu eficiente e suficiente Salvador.
- c)** Crença na vida eterna trazida por Jesus Cristo, na ressurreição do corpo, no juízo final, na eterna glorificação dos salvos.
- d)** Crença nas Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, único e eficaz meio de revelação de Deus.

Deve ainda prometer:

- a)** Viver em harmonia com os irmãos.
- b)** Testemunhar o nome de Cristo no mundo.
- c)** Proceder ou comportar-se conforme os parâmetros éticos das Escrituras Sagradas.
- d)** Zelar pela vida pessoal e pela de seus irmãos em Cristo.
- e)** Cooperar com sua Igreja moral, social, financeira e espiritualmente.
- f)** Acatar e respeitar as autoridades constituídas da Igreja, enquanto estas forem fiéis às Escrituras, à sua Igreja e a Deus.

No caso de batismo de crianças, os compromissos serão tomados de seus pais ou tutores, acrescentando o compromisso de educá-las nas disciplinas seculares e nas Escrituras Sagradas, bem como levá-las à igreja e lá

mantê-las até que, por si mesmas, decidam permanecer ou sair.

II.2.4 - Bênção Apostólica.

No Velho Testamento, o sacerdote era o mediador da bênção para o povo. No reino sacerdotal da Igreja, o pastor é o sacerdote “inter pares”, vocacionado por Deus e escolhido por seus irmãos para o ministério pastoral: Condução, manutenção e proteção do rebanho de Cristo. Quando ele impetra a Bênção Apostólica, na verdade, é a Igreja toda que o faz por seu intermédio. O pastor não se deve excluir da bênção impetrada, como faziam os sacerdotes da velha dispensação, pois é parte dos eleitos, um membro do corpo.

II.2.5 - Casamento Religioso com Efeito Civil.

O casamento na Igreja, seguido de Bênção Matrimonial, é “Casamento Religioso com efeito civil” em que o Ministro Celebrante assume as funções de “Juiz de Casamento” e tem o poder de declarar os nubentes “casados” em nome de Deus e da lei. Nos casamentos o pastor envidará esforços para evitar que a Igreja se confunda com clube social e a cerimonial transforme-se em ritualismo secular requintado, mas vazio de religiosidade, de espiritualidade.

Casamentos ecumênicos, pastor e padre, nunca. Os significados e os conteúdos são “imisturáveis”. O padre celebra um “sacramento” em que a Missa e a Hóstia são componentes indispensáveis estruturais. O pastor cocelebrante, não pode admitir isso, a não ser que renegue sua fé evangélica; e o padre não pode fazer diferente, pois tem de cumprir o que determina sua Igreja. No romanismo, por outro lado, há “padrinhos”; nos casamentos religiosos evangélicos, há “testemunhas”. As duas coisas não são iguais.

Na cerimonial cumpre ao pastor ressaltar o aspecto divino, espiritual, do casamento, mais que os social, moral e reprodutivo. O casamento, ato e continuidade é ordenança divina, firmado no amor, no companheirismo e na fidelidade.

II.2.6 - Liturgia da Igreja.

II.2.6 - Culto.

Culto é o encontro litúrgico de Deus com o homem, a interação do Adorado com o adorador. O culto é cristocêntrico na sua essência e bibliocêntrico na sua expressão litúrgica. O criador do culto é o Pai. O realizador, Sacerdote e Cordeiro, é o Filho. O promotor, viabilizador, é o Espírito Santo. Ninguém pode confessar o Senhorio de Cristo, a não ser pelo Espírito.

Manual do culto: *As Escrituras.*

Ênfase do culto: *Jesus Cristo.*

Ensinos do culto: *Soberania, misericórdia, graça, aliança, amor e ação salvadora de Deus.*

Manifestações do culto: Adoração, contrição, confissão, louvor, consagração, intercessão, edificação.

II.2.6.2 SUPERVISÃO PASTORAL.

O pastor cuidará para que o culto seja solene, respeitoso, ativo, bíblico, espiritual, edificante. Evitará, conforme a teologia de sua Igreja, o pneumatismo, o antropocentrismo, o ecletismo, o psiquismo, o psitacismo, o glossolalismo, o coreografismo, a ritmopéia secular e a dicotomia entre o “culto jovem” ou “culto de louvor” e “culto velho”. O pastor pela liturgia, passará para a Igreja o princípio de que o corpo eclesial é uno, próprio, específico, espiritual, consensual, indivisível. Os conflitos sociais inexistem na família da fé em Cristo Jesus. O Ministro não há de se esquecer de nossos “Princípios de Liturgia”.

Instrumentos musicais. Podem ser usados com moderação, liturgicamente, evitando os ritmos “quentes”, próprios para clubes sociais ou festas momescas. Os instrumentos, quando bem usados, tocados suavemente, ajudam a criar um ambiente devocional, meditativo e místico, criando o sentimento de que o celeste, pelas expressões cúlticas comunitárias, se faz presente no terrestre, o transcendente se insere no imanente. A música instrumental, com vocalização ou não, tem enorme poder místico.

A música que não leva o adorador a meditar, a louvar, a confessar, a consagrar-se, não serve para a liturgia comunitária. O culto inclui o regozijo. O próprio Paulo recomenda: *“Regozijai-vos sempre”*. Não confundir, porém, a alegria espiritual, um gozo íntimo que não induz à dança, às coreografias sensuais ou rítmicas, mas à comunhão profunda com Deus, com as hilaridades carnavais. Deus não aceita cultos orgíacos. A pentecostização da Igreja começa no culto. O pastor, supervisor da liturgia, tem de “cortar o mal pela raiz”.

II.3 - Atribuições do Pastor.

II.3.1 - Ministério da oração.

A ovelha cansada, aflita, doente, espera que o pastor a visite, ajude aliviar suas tensões, leve-lhe uma palavra de conforto e consolo, ore com ela e por ela. A oração no templo é importante, mas a prece no lar do crente, a intercessão junto ao leito do enfermo, a súplica nos momentos de luto, de crises, de incertezas, de desesperos, é de valor psicológico e espiritual inestimável. Na oração sincera pelas ovelhas e com elas é que se sente e se vê o amor e a alma do pastor.

“A oração do justo pode muito em seus efeitos”.

II.3.2 - Ministério da doutrinação.

O pastor, por força de ofício, é o doutrinador da Igreja. Para isso, tem de apresentar as seguintes condições:

a) Conhecer bem as doutrinas de sua Igreja.

b) Aceitá-las sem restrições.

c) Vivenciá-las diante de seu rebanho.

d) Ensiná-las com firmeza e convicção.

e) Fortalecer, pelo ensino e a prática, a eclesiologia, a liturgia, a disciplina e o governo de sua Igreja. O pastor tem de se conscientizar de que é o docente de sua comunidade. Quando convidar outro pastor para “doutrinar” seu aprisco, fá-lo-á com muito cuidado, selecionando bem o “doutrinador”. É sempre um risco que o pastor corre, passando a outro a incumbência da doutrinação.

Uma Igreja bem doutrinada transforma-se, conseqüentemente, em comunidade missionária pelo exemplo de união comunitária e pelo testemunho seguro de cada membro. As ovelhas não podem perceber fraquezas e dúvidas doutrinárias no pastor, nem sentir discordâncias em suas posições teológicas com as da Igreja Nacional pela qual foi ordenado e em seu nome exerce o ministério. Uma Igreja federativa como a nossa sem consenso; doutrinário geral, é, por si mesma, uma Igreja dividida.

II.3.3 - Zelo pastoral.

Os problemas da Igreja e os pessoais do pastor e de sua família não podem afetar o zelo pastoral. O verdadeiro pastor é capaz de dar sua própria vida pelo rebanho. A Igreja, de modo geral, não pensa muito no pastor; pensa em si mesma. Valoriza-o na medida de sua “eficiência” ou de seu “dinamismo”. Descarta-o, sem muitas saudades, ao adoecer ou ao envelhecer-se. As relações são muito utilitárias. O pastor, porém, não pode pensar em si mesmo. Não se verá como um “funcionário” da Igreja, mas como apóstolo do Senhor Jesus, servindo sempre, sem procurar ser servido, garantindo a estabilidade do rebanho, não a sua ou de seus direitos de “trabalhador”. O zelo pastoral, portanto, não se mede por reconhecimento das ovelhas ou por honorários compensadores, mas se realiza em conseqüência de sua vocação ministerial. Ele, como Cristo, não veio para ser servido, mas para servir.

II.3.4 - Eficiência e responsabilidade.

A eficiência do pastor depende de dois fatores:

a) Seu preparo, maturidade, segurança, fidelidade, bom testemunho, equilíbrio, bom senso, espírito de compreensão e de perdão, firmeza e convicção.

b) Unidade, presbiterianidade, experiência e colaboração do Conselho. A harmonia entre pastor e Conselho reflete-se na comunidade. A Igreja Presbiteriana é pastoreada não somente pelo Conselho, ou unicamente pelo pastor, mas por ambos, em colegiado. O ministro docente e os regentes é que, unidos, apascentam as ovelhas. As responsabilidades são compartilhadas. O pastor, portanto, não é o “executivo” do Conselho. Na verdade, ele é copastor, corresponsável, numa regência pastoral colegiada (*Art. 36, letra “g”*). A Igreja, no entanto, desconhecendo a realidade ministerial ordenada responsabiliza apenas o pastor por todos os problemas da

comunidade.

A responsabilidade maior do pastor é só nas funções privativas (*Art. 31*) Nas demais, os compromissos, obrigações e deveres são compartilhados com os outros ministros, os presbíteros. O que se cobra do pastor deve ser cobrado também dos presbítero.

II.3.5 - Ministério da edificação.

Edificar é mais que instruir, doutrinar, exortar. O pregador é um profeta. Fala da parte de Deus, transmitindo os oráculos divinos, segundo as Escrituras, comunicando não somente a revelação, mas também o Amunus@ que mantém a Igreja em comunhão com Deus e em fraternidade com os conservos. O pastor, verdadeiramente vocacionado, dá à Igreja segurança, certeza da presença divina pela palavra pregada, uma sensação agradável de paz, de esperança e de amor irradiados da mensagem e dos serviços litúrgicos. A esse complexo místico devocional chamamos edificação. O pastor é o principal responsável e instrumento da misticidade do culto. Um culto bem dirigido, bem executado, com uma pregação bem feita, bíblicamente fundamentada, é alta, profunda e misteriosamente edificante.

Quando o anjo do Senhor fala, a Igreja se edifica.

II.3.6 - Ministério dos ministérios.

A habitação dos sacerdotes no Velho Testamento era o templo, pois o lugar do consagrado é no sagrado. A Tribo de Levi não recebeu herança material, isto é, não deveria ter nem compromisso e nem cumplicidade com o mundo secular, mas com Javé com sua Casa, com seus escolhidos. Eram servos não somente de “tempo integral”, mas de “dedicação exclusiva”. A funcionalidade e a eficiência do templo dependiam da consagração, capacidade, santificação e dedicação dos sacerdotes. E se o templo ia bem, o povo marchava corretamente, alimentado espiritualmente. Igualmente, os ministros do Evangelho devem ser “homens de Deus”, despreocupados com as coisas materiais, vivendo na Igreja, da Igreja e para a Igreja. Uma Igreja com pastorado de “dedicação exclusiva”, um pastor efetivamente vocacionado e consagrado, preparando as ovelhas com amor, tem condições de enfrentar todos os desafios do mundo, os de ordem social, moral, econômica e espiritual, e vencê-los a todos. O pastor precisa, pelo imperativo de sua vocação, submeter-se à recomendação de Cristo: “Não vos proveis de ouro, nem de prata, nem de cobre nos vossos cintos; nem de alforge para o caminho, nem de duas túnicas, nem de sandálias, nem de bordão: porque digno é o trabalhador de seu alimento (*Mt 10.9,10*). Quem deve preocupar-se com o sustento do pastor é a Igreja. Esta, sim, deve compreender que “digno é o trabalhador de seu alimento”.

O pastor mantém contato direto e permanente com os membros; estes estão em contato com as pessoas de seus universos profissionais, seus “campos missionários” específicos. O mundo relacional de cada membro, em suas fronteiras de trabalho, é especificamente dele. Ali o pastor não penetrará, a não ser por intermédio de seu “missionário” credenciado. E se os crentes não assumirem o compromisso de evangelizar os que Deus

colocou diante deles, a Igreja não penetrará no mundo, pois o pastor não poderá estar no lugar de cada membro, viver e falar em seu nome.

Se os colegas de trabalho de um servo do Senhor morrerem sem ouvir o Evangelho da graça, Deus não cobrará isso do pastor, mas do servo negligente.

O pastor age na Igreja. A Igreja age no mundo. Quanto mais eficaz a ação pastoral, mais eficiente será o ministério da Igreja, na pessoa de cada membro, na sociedade secular. Lembrem-se: A Igreja é sal, fermento e luz, não na pessoa do pastor, mas na de cada servo leigo no meio social, profissional. A Igreja, quando quer omitir-se à responsabilidade de evangelizar pela ação missionária de seus membros, “paga” um pastor “evangelista” para fazer por ela o impossível. Resultado, parte-se para a evangelização de massa, sobretudo por meios eletrônicos, em que os compromissos individuais se diluem e o “ocultamento” de cada “irmão” fica mais fácil. Assim, a Igreja mostra duas faces, uma opaca perante o mundo, outra, “brilhante” à vista da Igreja.

O campo ministerial do pastor é a Igreja. O campo ministerial do membro é seu ambiente de trabalho.

II.3.7 Ministros Missionários.

A regiões ainda não atingidas pelo Evangelho são enviados pastores missionários para implantação de núcleos de conversos ou congregações. Esses missionários fazem a proclamação inicial, pioneira. Formada e consolidada a Igreja, essa assume o ministério local, liberando o missionário para outros campos, muitos deles evangelicamente inóspitos. Assim também fizeram os apóstolos, missionários por excelência. Eles, pregando de cidade em cidade, plantaram congregações e Igrejas, deixando-as ao pastorado de presbíteros ou bispos.

À Igreja local, com seu corpo de membros, os missionários, cabe o dever e a responsabilidade da evangelização. O corpo eclesial, para efetivação de sua dinâmica, compõe-se de **docência, regência e missão**, isto é, **docentes, regentes e missionários. Docentes: Pastor. Regentes: Presbíteros. Missionários: Todos os membros.** Assim é a Igreja viva do Cordeiro.

III - MINISTÉRIO PRESBITERAL.

III.1 - Conselho, reunião de ministros.

Não sendo a Igreja uma sociedade secular, não se enquadrando nos parâmetros de quaisquer grupos sociais, não se há de confundi-la com instituições políticas, culturais, recreativas ou beneficentes. Assim, o Conselho não é uma “câmara de representantes”, composto de mandatários dos vários seguimentos sociais da comunidade, mas um concílio de **Ministros de Deus, Pastores Regentes**. O presbítero, não sendo um “deputado”, mas um pastor, não age em nome de facções, de interesses, de grupos, de faixas etárias, mas de Deus, das Escrituras, da fé, do Reino do Cordeiro. É o “homem de Deus”, não o representante de grupos.

A Igreja, unidade “sui generis”, igualdade dos desiguais, fraternidade inclusiva de todas as idades, raças, culturas e níveis sociais, não é, conseqüentemente, uma soma heterogênea de seguimentos grupais; é o **CORPO**

DE CRISTO. Nela não há, e nem pode haver, distinção entre moços e velhos, homens e mulheres, doutos e indoutos, ricos e pobres, patrões e empregados. Logo, o presbítero não pode “representar” facções do corpo eclesial, mas escolhido por Deus e separado pela Igreja, por meio da Assembléia, para o ministério de “pastor regente” do rebanho total, integral e unificado. A tese, portanto, de que o Conselho deve refletir os seguimentos sociais da Igreja é antieclesiástica, herética. Reiteremos bem: **O PRESBÍTERO É UM MINISTRO REGENTE**, não um representante político de seus “eleitores”. O argumento de que o Conselho deve compor-se de “representantes” de jovens, mulheres, operários, trabalhadores liberais e demais classes obreiras, não somente aberram da natureza e essência da Igreja, mas tenta secularizá-la, introduzindo nela conflitos classistas de facções contraditórias e disputantes, legítimos na sociedade secular, mas intoleráveis no Corpo de Cristo.

Há um movimento para se instituir uma “renovação do Conselho” com o propósito de se “acabar com a figura do “presbítero dono da Igreja”. Bem, esse “dono” é sempre colocado no posto pela Assembléia da Igreja, e não se há de impedi-la de expressar sua vontade. Além do mais, nas Igrejas pequenas do interior, e até das cidades, desponta-se sempre um líder, necessário à sobrevivência da comunidade. Chamar-se-á esse líder, presbítero que Deus coloca à frente de seu povo, de “dono da Igreja”? Havia renovação dos “presbíteros” na Igreja primitiva? Eram eles “representantes” de pessoas ou grupos? Enfraquecer o Conselho, tirando os presbíteros velhos, experientes, em nome de uma duvidosa renovação, não seria abrir a porta ao aparecimento de “pastores donos”, episcopalizando a Igreja? “Pastores jovens e conselho inexperiente” não se corre o risco de “modernizar” a Igreja, “liberalizá-la” ou “carismatizá-la”? Limitar mandato para “renovar” o Conselho é jogo perigoso! Se Deus quiser renovar, ele o fará, conforme seus propósitos. A Igreja é dele. Não nos compete decidir por Deus e em seu lugar, como se a Igreja fosse nossa e dela dispuséssemos. Esses “donos” que Deus coloca na Igreja são seus ministros. O Senhor da Igreja, quando se tornarem inconvenientes, saberá como e quando tirá-los.

III.2 - Qualificação do presbítero.

Ser esposo fiel, temperante, sóbrio, hospitaleiro, não violento, cordato, não contencioso, não avarento, não neófito ou inexperiente; exemplar, firme na doutrina de sua Igreja, comunicativo, conselheiro, pacificador, piedoso, tolerante, paciente, perdoador, compreensivo, amável, pontual, cumpridor de seus deveres; dizimista, disciplinado, bom pai, bom marido, bom filho. É preciso, segundo Paulo, que demonstre ser missionário de seus filhos e bom líder de seu lar. Quem não governa bem a sua casa não se habilita ao governo da Casa de Deus.

III.3 - Atribuições do presbítero.

a) “Levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares. O problema de ordem disciplinar do conhecimento do presbítero tem de ser tratado por ele em particular com o faltoso, pastoralmente. Se pastoralmente não resolver a questão, deve introduzir dois companheiros de presbiterato na conversação de aconselhamento e orientação. Não sendo ouvidos, então o caso será levado ao Conselho. Não confundir a admoestação, do *Art. 51 da C/IPB, letra “a”,* que é “aconselhamento”, com “ad-

moestação”, pena, do *Art. 9º, letra “a” do CD/IPB*.

O conselheiro deve manter sigilo absoluto sobre os “casos” resolvidos entre ele e a ovelha que nele confiou. Quase a totalidade dos problemas da Igreja pode ser resolvida pastoralmente. Para isso, os presbíteros têm de tomar consciência de que são “ministros regentes”, copastores do rebanho. Uma Igreja pastoreada por “reuniões” apenas está mal cuidada e seus pastores regentes precisam mudar ou serem mudados.

b) “Auxiliar o pastor nos trabalhos de visitação”. Isto não significa que o presbítero tenha de, obrigatoriamente, sair visitando com o pastor, mas que, como pastor regente, tem o dever de visitar os membros de sua Igreja, sobretudo os doentes física e espiritualmente.

c) “Instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude”. Os crentes novos devem merecer, da parte dos presbíteros, atenção especial, cuidados pastorais efetivos. Eles são ainda muito frágeis e vulneráveis. As crianças, os adolescentes e os jovens esperam apoio presbiteral. Os aflitos, e são muitos, requerem a presença ministerial e consoladora dos presbíteros (*Tg 5.14*).

d) “Orar com os crentes e por eles”. Orar pelos crentes é mais fácil. Orar com eles é mais difícil, pois exige completa interação, envolvimento, dedicação e consagração. Significa “estar junto de”, “ao lado de”, experienciando as mesmas emoções. “É um envolver-se totalmente, um “mergulhar-se de corpo e alma no universo do irmão desorientado para assumir de maneira real e profunda, o seu universo. É o que Paulo chama de “chorar com os que choram, e sorrir com os que riem”. “A oração com” pode ser até sem palavras, mas nunca sem empatia interativa verdadeira, demonstração de interesse cristão sem fingimento. Onde estiver o necessitado, aí deverá estar o presbítero, cuidando da ovelha de que é copastor.

e) “Informar o pastor dos casos de doenças e aflições”. Como ficou evidenciado acima, o presbítero não é um mero informante de pastor, mas um ministro auxiliar, que vai à frente do ministro docente nos cuidados pastorais, um abridor de picadas. O zelo presbiteral não pode ficar a dever nada ao pastoreio do pastor. Ao contrário, precede-o e lhe prepara o ambiente. Um corpo presbiteral dinâmico “otimiza” e eficientiza o pastorado docente.

f) “Distribuir os elementos da Santa Ceia”. O crente, ao receber os elementos eucarísticos das mãos do presbítero deve ter a certeza de que quem os distribui é digno de fazê-lo em nome do Senhor Jesus. O presbítero que não alimenta pastoralmente as ovelhas nas lides cotidianas, descredencia-se como distribuidor dos elementos da Ceia do Senhor. Já não se diz dos que dão mau testemunho, dos faccionistas, dos que não se harmonizam com seus irmãos.

g) “Tomar parte na ordenação de ministros e oficiais”. O “munus” da ordenação requer “mãos limpas”, consagradas, abençoadoras, protetoras; exige fidelidade, dignidade, consagração, santificação e vocação presbiteral. É imensa responsabilidade!

h) “Representar o Conselho no Presbitério, deste no Sínodo e no Supremo Concílio”. “Representar”, não passar, fazer turismo às custas da Igreja. É a melhor oportunidade de o presbítero tomar consciência de que sua comunidade local é parte integrante e harmônica da Igreja nacional, dando-lhe uma visão mais ampla do conjunto geral.

i) “Ser conselheiro de sociedade interna”. Conselheiro, pastor, não simples “olheiro” ou “levador de recados”. Na sociedade interna o Conselheiro age em nome do Conselho, com a autoridade que lhe foi delegada, resolvendo os problemas. Somente os que lhe forem difíceis, levá-los-á ao Conselho. Lembre-se, no entanto: O Conselheiro é o Pastor Regente da sociedade doméstica, parcela do grande aprisco comunitário, e como tal deve agir.

O bom presbítero é o que é servo dos servos de Deus.

IV - MINISTÉRIO DIACONAL.

IV.1 - Qualificação do Diácono.

Ser crente, com vivência comunitária suficiente para ser conhecido e para conhecer os irmãos; ter demonstrado disposição no serviço religioso e no cuidado e zelo com a Casa do Senhor; ser, aos olhos de seus conservos, equilibrado, sensato, paciente, dedicado, consagrado, afável, prestativo, de bom relacionamento com todas as faixas etárias da Igreja; demonstrar espírito democrático nas decisões em que sua opinião não prevalecer; acatar e respeitar as autoridades constituídas de sua igreja, enquanto referidas autoridades permanecerem fiéis às Escrituras Sagradas e submissas às doutrinas, à disciplina e ao governo da Igreja Presbiteriana do Brasil; possuir uma vida moral irrepreensível; conviver bem e harmoniosamente com seus pais e demais familiares.

IV.2 - Funções Diaconais.

IV.2.1 - Zelar o patrimônio físico da Igreja.

O serviço de manutenção geral do templo e de suas dependências, incluindo preservação de móveis, utensílios e instrumentos musicais, é atribuição da Junta Diaconal. Para melhor controle, necessário se torna patrimoniar todos os pertences da Igreja, com número de ordem, valor de compra e valor atualizado. O livro de registro de patrimônio deve conter uma coluna para “baixa” do que foi substituído ou eliminado.

O Diácono é um tipo de “levita” do Templo.

IV.2.2 - Finanças.

Compete aos diáconos levantarem ofertas para fins beneficentes, segundo programação aprovada pelo Conselho. Como, porém, no “sistema moderno”, a beneficência consta de verba votada pelo Conselho com numerários retirados dos dízimos e ofertas dos crentes; atribui-se-lhes o recolhimento dos dízimos e contribuições dos crentes que, devidamente conferidos, são entregues, sob recibo, ao Tesoureiro. Além do mais, as atribuições da Junta Diaconal vinculam-se ao patrimônio material da Igreja, viabilizante de sua boa funcionalidade. Há mais participação e segurança, quando dízimos e ofertas são recolhidos e conferidos pelos diáconos, além de diminuir o trabalho do Tesoureiro da Igreja.

IV.2.3 Beneficência.

A beneficência diaconal deve “restringir-se” aos domésticos da fé. Os diáconos são servos dos servos de Deus. As beneficências às pessoas de fora, quando feitas, devem ter antes o aval do Conselho. Isto salvaguarda a Junta Diaconal dos “contos do vigário”, comuníssimos hoje. Os diáconos devem lembrar-se de que os “vigaristas” são muito “convincentes” com suas “estórias” dramáticas, seus “contos” passionais, suas tragédias “emotivas”.

As oblações do altar de Deus não se distribuem com mundanos vis.

IV.2.4 Manutenção da ordem.

A ordem nos cultos, nas conferências religiosas, nas aulas dominicais, festas sacras, casamentos, ensaios, desde que realizados nos limites do templo, fica a cargo da Junta Diaconal. No exercício dessa função, muitas vezes o diácono tem de “admoestar”, chamando à ordem o indisciplinado, exortando-o a corrigir-se e a se comportar na Casa de Deus. Essa “disciplina imediata”, atribuição de concílio (*CD/IPB, art.6.a*) tem causado muitas dores de cabeça à Junta Diaconal, gerando conflitos, muitas vezes desnecessários. A ordem tem de ser estabelecida e mantida, mas por meios suaves, aconselhamentos, orientações e trabalhos pastorais. A ordem na Igreja é um trabalho de “orientação formadora” e requer do diácono muita sensibilidade, habilidade e paciência, sobretudo com as crianças e adolescentes. As atitudes imperativas e os “mandos” ditatoriais, bem como as posturas inflexíveis de “guardas templários”, as medidas coercitivas, as palavras duras, não coadunam com o “espírito fraternal” da Igreja de Cristo.

O ministério diaconal é nobilíssimo por sua missão de servir, mas difícilíssimo por sua natureza. Lembre, no entanto, o diácono, que Cristo foi diácono também; veio para servir, não para ser servido. Na verdade, a Igreja toda é uma diaconia, isto é, comunhão dos servos .

É grande bênção ser diácono.

V MINISTÉRIO DA MULHER.

V.1 - Na comunidade eclesial, segundo as Escrituras, a mulher representa-se no homem como a Igreja, esposa do Cordeiro, corporifica-se e se unifica em Jesus Cristo. A esposa existe enquanto ligada ao esposo. O marido é a cabeça da mulher tal como Cristo o é da Igreja. Portanto, o ministério masculino é de natureza tipológica e simbólica: Lembra-nos que a Igreja não é esposa divorciada, abandonada ou viúva; possui um Esposo que a ama, protege-a e dela cuida; deu sua vida por ela.

A Igreja é mãe. Deus é Pai. Nela o Pai, por seu Filho, no Espírito Santo, gera os filhos da graça e os cria para glória do Salvador. O pastorado masculino é, pois, imagem e figura da autoridade divina sobre a Igreja, esposa de Cristo. O Esposo, neste mundo, se faz representar por um ministério masculino, tipologicamente. O ministé-

rio pastoral ou presbiteral feminino não se enquadra nessa tipologia simbólica, caríssima a ambos os testamentos, pois a mulher não deve e não pode assumir o papel de “esposo”. A mulher, na ordem criacional, veio do homem, assim como a Igreja veio de Cristo, o segundo Adão.

Eva, igual ao homem em natureza e essência, foi retirada de sua costela para lhe ser ajudadora, auxiliadora, não como subalterna, mas como carne de sua carne e osso de seus ossos. Assim, do corpo de Cristo partido por nós, Deus tirou a Igreja, una com seu Filho, para lhe servir como esposa fiel, imaculada (Ef. 5.27). O Esposo é cabeça e governo, representado simbolicamente por ministros masculinos aos quais o Mestre disse: “Quem vos der ouvidos, ouve-me a mim; e quem vos rejeitar, a mim me rejeita; quem, porém, me rejeitar, rejeita aquele que me enviou” (Lc. 10.16 cf Jo 13.20). A mim, pois, me parece claro o indisputável lugar do ministério masculino, não por questões sociais, mas teológicas. O pastorado masculino não inferioriza a mulher, como o de Cristo não escraviza a Igreja, pois se trata de relações fundamentadas no amor. Buscar argumentos sociais para se defender o pastorado feminino e implantá-lo na Igreja de Cristo, no meu ponto de vista, é incorretíssimo.

V.2 - O princípio reformado da “Sola Scriptura” não pode morrer. A autoridade conciliar vai até onde começa a das Escrituras, que não pode ser limitada, alterada, contestada ou desvirtuada por nenhum concílio, por mais sábio e “moderninho” que seja. Não é a Bíblia que se submete aos concílios; esses é que se subordinam à Palavra de Deus, “nossa única regra de fé e norma de conduta”. Se as Escrituras não instituíram o ministério pastoral feminino”, com que autoridade o concílio há de instituí-lo? Será com base no “magistério conciliar” autoritativo, superior, imperativo, dogmático? Uma Igreja que despreza a “Sola Scriptura” para guiar-se por dogmas conciliares não estaria retrocedendo ao período pré-Reforma? É a palavra do homem que tem autoridade normativa sobre o povo de Deus ou é a “Palavra de Deus”? Se o ministério feminino vier a ser instituído na Igreja Presbiteriana do Brasil, será um desvio grande, perigoso, pois as portas ficam escancaradas para que a voz imperativa do homem determine o que deve ser na Igreja de Jesus Cristo, um povo que não é deste mundo. Não alteremos o que Deus estabeleceu, não lhe demos ordens, não lhe usurpemos o poder, não lhe ensinemos o que deve ou o que não se deve fazer em nome da “contextualização”, da “modernização”, da “socialização” de sua Igreja.

Somente a Bíblia. Nada além e acima dela. O que ela diz é norma e deve ser regra. O que ela não diz, não se dirá em seu nome. Ela é suficiente e eficiente, não precisa ser “completada” por “sábios” circunstanciais.

VI - GOVERNO DA IGREJA LOCAL.

VI.1 - Sistema.

O sistema de governo da Igreja é democrático e representativo; compõe-se de Assembléia e Conselho. A Assembléia elege os representantes da Igreja, denominados “presbíteros”. Esta palavra significa: Homens maduros, experientes, comprovados nas lides da fé, pessoas em condições de exercerem a “paternidade espiritual” sobre as ovelhas. Cada presbítero representa a comunidade inteira, não façção dela. Para exercer sua

função, submete-se à ordenação, e passa, a partir desta, a ser um “ministro regente”. A Igreja deve respeito e honra aos seus presbíteros. Estes respondem com o pastoreio, a operosidade, a promoção da santidade e da fraternidade do rebanho.

VI.2 - A Assembléia (Art. 91 da C/IPB).

A Assembléia é o plenário delegante de poderes ao Conselho via mandato, limitado a cinco anos, de cada presbítero. O Conselho, em razão de sua representatividade, é mandatário da Assembléia, exercendo em seu nome o governo da Igreja. Por isso, a Assembléia, no sistema presbiteriano, tem poderes votivos e referendários, não sendo de natureza parlamentar, como acontece nos sistemas congregacionais de governo. A Assembléia, pois, em virtude de sua natureza, não gera e nem discute nenhum documento, apenas, mediante o voto, aprova ou rejeita, plebiscitariamente.

VI.3 - Poderes da Assembléia:

VI.3.1 - Eletivo.

O poder da Assembléia é primariamente eletivo, escrutinador, competindo-lhe eleger pastor e oficiais por maioria absoluta, isto é, metade mais um. Se antes do pleito, o Conselho determinar que “metade mais meio caracteriza maioria absoluta”, se vier a ocorrer o fato, o candidato em questão será declarado eleito.

VI.3.2 - Referendário.

É poder da Assembléia referendar resoluções do Conselho, ou negar-lhe referendo. Neste caso, a proposta submetida ao “voto referendo” tem de ser clara, objetiva, cabendo-lhe apenas as respostas: “Sim” ou “Não”. O plenário, por não ser parlamento, não discutirá a matéria, apenas lhe dará o voto de aceitação ou de rejeição.

VI.3.3 - Plebiscitário.

Quando o voto da Assembléia é autoritativo, isto é, gera autoridade transferida ao Conselho para tomar qualquer resolução em nome da Igreja, esse voto é plebiscitário. Exemplo: Autorização para exonerar oficiais da Igreja ou dissolução de laços pastorais de pastor efetivo, isso nos termos do *Art. 91, letra “b”, Art. 56, letra “e”, Art. 138, letras “a” e “b” da C/IPB.*

VI.3.4 - Aprovativo.

No caso de voto para aprovação dos Estatutos da Igreja. Esse voto tem poder final e valor jurídico.

Nenhuma resolução se urdirá ou se originará na Assembléia. Nela, portanto, não se “discutirá” problemas, não

se proporá soluções, não se debaterá questões de quaisquer natureza. Ela não é um fórum de debates”, um parlamento. O parlamento onde todos os problemas da Igreja são debatidos e solucionados é o Conselho. Este pode “consultar” a Assembléia em questões específicas e complexas; e esta lhe responderá com o “voto”.

Quem estabelece o *modus operandi* da Assembléia, em cada plenário, é o Conselho, que a convoca, menos o de transformá-la em parlamento, transferindo para ela funções de sua exclusiva competência.

VI.3.5 - Natureza dos plenários da Assembléia.

VI.3.5.i - Reunião ordinária.

Esta não precisa de verificação de *quorum*, em livro especial. Apenas o Presidente manda fazer a “contagem” dos presentes, para registro em Ata e eleição do Secretário da Assembléia. Esta reunião, para ouvir relatórios, balancete e orçamento, efectivar-se-á com qualquer número.

VI.3.5.2 - Reunião eclesiástica.

Esta, obrigatoriamente, será extraordinária, com participação de todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se destinará à eleição de pastor, presbíteros e diáconos, bem como decidir sobre afastamento ou exoneração deles. Nesta, a verificação de *quorum* é necessária, não sendo imprescindível a assinatura de cada membro no livro de chamada. Um secretário pode fazer a tomada dos nomes. É muito mais ágil.

VI.3.5.3 - Reunião de efeito jurídico.

Realizar-se-á com membros civilmente capazes, segundo as leis do país. Nesta, haverá verificação de *quorum*, como na anterior, mas após lida e aprovada a Ata, todos os presentes, que compuseram o *quorum*, deverão assiná-la, dando-lhe legitimidade jurídica. São desta natureza as assembleias para: compra, venda e permuta de imóveis, alienação de patrimônio, doações ou legados, fundação e organização de instituições que se tornarão pessoas jurídicas. Estas reuniões serão sempre extraordinárias e devidamente qualificadas juridicamente.

VII - AUTORIDADE DOS QUE GOVERNAM E DOS QUE SÃO GOVERNADOS.

VII.1 - Autoridade dos que são governados.

Já exposta no capítulo anterior, mas poderá ser verificada no Art. 3, e seu parágrafo 21 da C/IPB.

VII.2 - Autoridade dos que governam.

Esta autoridade concedida a pastores e presbítero, pode ser de ordem, quando exercida individualmente e em cumprimento a preceitos constitucionais da C/IPB. De jurisdição, quando em concílios, no exercício de manda-

tos ou em seus plenários de origem: Caso do pastor no Presbitério e do presbítero no Conselho. São os concílios que têm poder para: legislar, julgar, admitir, excluir, transferir membros e administrar comunidades.

VIII - CONSELHO, PRIMEIRO CONCILIO DA IGREJA.

VIII.1 - Funções do Conselho.

O Conselho, coadjuvado pela Junta Diaconal, está dentro de seus limites constitucionais e bíblicos, exerce suas funções na esfera da doutrina, da disciplina, do governo, da beneficência ou ação social e pastoreio do povo de Deus. O ministério pastoral se insere no contexto colegiado do Conselho como Presbítero Docente.

VIII.2 - Quorum do Conselho.

VIII.2.1 - Regular.

O *quorum* regular do Conselho é constituído do pastor, seu presidente, e de um terço dos presbíteros, não podendo o número de presbíteros ser inferior a dois. Isto significa que uma Igreja pode funcionar com um Conselho de apenas dois presbíteros (*Art. 76 da C/IPB*). Quando não for possível reunir-se o Conselho para exame de candidatos à profissão de fé, o pastor pode fazer, relatando o feito ao Conselho em sua primeira reunião, quando alegará o motivo justo que o levou a agir assim (*Art. 76 e 31 da C/IPB*).

VIII.2.2 - Administrativo.

Este *quorum*, que pode ter a inclusão dos diáconos, será com maioria absoluta, isto é, a metade mais um, cabendo a mesma exigência para a Junta Diaconal, se os diáconos passarem a compor o *quorum* administrativo (*Art. 77 combinado com o Art. 81 e seus parágrafos da C/IPB*). Este *quorum* é para tratar de assuntos de natureza civil tais como compra e venda de imóveis, aprovação de plantas de construção civil e outros semelhantes.

VIII.2.3 - Eclesiástico.

Quando para exame de candidatos à profissão de fé e para resolver problemas de ordem doutrinária e eclesial da Igreja. Em reunião desta natureza não participarão diáconos, e o *quorum* será de um terço dos presbíteros.

VIII.2.4 - Tribunal.

Este *quorum*, para tratar de questões disciplinares, constituir-se-á de metade mais um, por analogia com os tribunais de recurso e pela tremenda responsabilidade das decisões.

VIII.3 - FUNÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO.

Segundo o *Art. 83 da C/IPB*, são funções privativas do Conselho:

VIII.3.1 - Exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, dando prioridade à fé e o comportamento dos crentes, isto é, à vida religiosa e moral dos membros, sem descuidar, é claro, dos aspectos ético e social da comunidade.

VIII.3.2 - Admitir, disciplinar, transferir e demitir membros. Quer na admissão quer na demissão de membros o Conselho precisa agir com muita prudência e zelo; pode estar admitindo bodes e demitindo ovelhas.

A Igreja ainda não entendeu que não é o pastor que admite, demite, suspende e transfere membros. Atribuem tudo ao ministro docente, sobretudo se o caso for polêmico.

VIII.3.3 - Impor penas ou relevá-las.

Aplicar a disciplina eclesiástica com espírito pastoral, visando o bem do faltoso é incumbência do Conselho, que tem as chaves da Igreja local, permitindo ou não o ingresso de postulantes à membresia ou retirando os que conturbam a paz e a unidade do rebanho. Tudo porém, deve ser feito sem preconceituosidade ou espírito de vindita.

VIII.3.4 - Encaminhar a escolha,

pela Assembléia, de oficiais, da Igreja, estabelecer o processo de eleição, aprovar os eleitos nos termos dos arts. 113 e 114 da *C/IPB* cf *Art. 111*. Em Igreja cuja ordem interna esteja conturbada ou minada por tendências carismáticas ou liberais, o Conselho deve indicar os candidatos à eleição. O desgaste pode ser grande, mas o risco será muito menor para a comunidade. Em situações normais, a Igreja indicará candidatos, que pode ser por meio de uma prévia antecipada. A eleição de pastor enquadra-se aqui.

VIII.3.5 - Estabelecer e orientar a Junta Diaconal.

O certo seria que o Conselho mantivesse um Conselheiro junto à Junta Diaconal, não para vigiá-la ou interferir em suas atribuições específicas, mas para orientá-la, apoiá-la, exercer o pastorado regente entre os diáconos, encurtar a distância entre a Junta e o Conselho, fazer a conexão entre Conselho e Junta Diaconal. Não são infreqüentes os conflitos e as desconfianças entre Junta Diaconal e Conselho.

VIII.3.6 - Supervisionar, orientar e superintender,

os departamentos internos da Igreja, a educação religiosa em geral, bem como aprovar os regimentos internos

dos departamentos. A C/IPB chama tais “regimentos internos” de “estatutos”, denominação equivocada, pois “estatutos” é para instituições que se constituem em pessoas jurídicas. A supervisão e orientação dos departamentos internos ou sociedades domésticas se faz por meio de Conselheiros. A presença pastoral e administrativa do Conselho junto às organizações internas da Igreja se dá pelo Conselheiro, um pastor regente. Por isso, o conselheiro, representante do Conselho, não deve ser leigo.

VIII.3.7 - Administrar a Igreja:

Exigindo o cumprimento do dever de oficiais, pastor e servidores da Igreja; organizar e manter em ordem o rol de membros e os arquivos da Igreja; relatar, anualmente, à Igreja as suas atividades; não permitir o desleixo moral e o relaxamento ético e comportamental dos crentes.

VIII.3.8 - Zelar pela doutrina, governo, disciplina e liturgia

da Igreja Presbiteriana do Brasil, contribuindo assim para a unidade federativa da nossa Igreja. Na escolha de presbíteros, evitem os candidatos com tendências liberais ou carismáticas ou os que negam alguma doutrina presbiteriana.

VIII.3.9 - Lutar,

por doutrinação e exemplo de cada conselheiro, para que a Igreja seja dizimista. Quem não é dizimista não pode ser oficial da Igreja.

VIII.3.10 - Demonstrar perante a Igreja unidade e consensualidade,

evitando que a Igreja perceba “divisão” no seu interior. Os presbíteros não podem “tirar o corpo fora” em decisões polêmicas, proclamando que “Não foi com meu voto” ou “Não concordo com isso”. Isso desmoraliza o Conselho diante da comunidade. Afinal de contas, os presbíteros são, antes de tudo, pastores de si mesmos.

IX - O CONSELHO E A PATERNIDADE ESPIRITUAL.

O Conselho precisa compreender que não é a “delegacia” da Igreja e nem os presbíteros são “detetives” para oculta, e em certos casos, até covardemente delatarem seus irmãos, algumas vezes por faltas perfeitamente corrigíveis pastoralmente. Esta expressão “Vou levar você ao Conselho” é uma ameaça anti-cristã, além de desmoralizar o Conselho. Uma ocasião uma ovelha, velhinha, me disse em tom triunfante: “Pastor, sou crente há quarenta anos e, graças a Deus, nunca fui levada ao Conselho”. Esta deprimente imagem tem isolado o Conselho, que se esconde atrás do “sigilo”, da comunidade de que é pastor. A Igreja pensa que o Conselho é um grupo de “homens velhos” que se reúne como censores dos crentes. A Igreja “avançou”,

atualizou-se, progrediu, e os “velhos” ficaram, vociferando contra a contemporaneidade: Não, Conselho é uma reunião de pastores, docente e regentes, os pais espirituais, sociais e morais dos fiéis, filhos da fé comum, com os quais convivem a plenitude da fraternidade cristã e com quem dialogam, horizontalmente, sem qualquer espírito de superioridade. São os irmãos, mais fortes na fé, que se prontificam, sem paternalismo, mas com paternidade, a ajudarem os mais fracos a transportarem a cruz da crença em Cristo, muitas vezes pesada em demasia para eles, neófitos e débeis. Pastores e presbíteros são “homens de Deus”, se verdadeiramente vocacionados, e como tais, devem ser vistos pela Igreja. Uma ocasião, fui com um presbítero “conversar” com seu genro, que lhe criava problemas no inventário dos bens da família. A certa altura, o meu acompanhante, “conselheiro”, me saiu com esta: “Quero que você saiba que eu agora não lhe falo como sogro, mas como “PRESBÍTERO”. Aquilo me doeu fundo! Colocou uma barreira intransponível ao diálogo; transtornou o “PASTOR REGENTE”, autoridade espiritual, em AUTORIDADE POLICIAL; denegriu o Conselho e a figura do “pai espiritual. Não se pode montar no cavalo de picadeiro da “autoridade” secular para pisotear as ovelhas. A autoridade presbiteral se impõe pela autenticidade do testemunho cristão do presbítero, não pela sua prepotência, pelo seu “mandonismo”, pelo seu “ar de superioridade”. O instrumento de trabalho do Ministro, docente e regente, é o AMOR; amor no pastoreio, na consagração, nas inter-relações comunitárias.

Não me passa pela cabeça, e muito menos pelo coração, um Conselho de Ministros transformar-se em “tribunal”, pastores regentes e docentes transmudarem-se em “juizes” para “julgarem” seus irmãos. A ovelha doente, quando precisa de um pastor, depara-se com um “juiz”, muitas vezes rancoroso e inflexível. Presenciei um quadro compungente: Uma ovelha, minha e do Conselho, teve relações sexuais com o noivo antes do casamento. Arrependeu-se. Chamou um presbítero e, particularmente confessou-lhe a falta, pedindo-lhe orientação. Ele, muito “escrupuloso” (apenas com referência ao “adultério”), fez a “denúncia” contra a irmã. Ela foi chamada ao Conselho. Lá, diante de todos nós, ajoelhou, trêmula, convulsa em lágrimas, pedia perdão a Deus e aos irmãos. Pegou a minha mão, beijou-a, dizendo: “Pastor, me ajude pelo amor de Deus”. Orei com ela, dizendo-lhe: “Certamente os seus pecados estão perdoados”. Pois bem, retirada do Conselho, um presbítero propôs uma pena de “suspensão por tempo indeterminado”, e todos os outros, exceto um, apoiaram. Insisti, argumentando que aquilo não era pastoral e nem justo, mas eles persistiram, alegando que o Conselho tinha de “dar uma satisfação à Igreja” e que eu estava querendo “passar a mão por cima do pecado”. Ai, eu chorei. Meu espírito cristão e pastoral teve de ceder ao mosaísmo e ao legalismo de um Conselho, que perdera sua dimensão pastoral. Essa moça nunca mais voltou àquela Igreja, decepcionada e envergonhada. E eu tive de assumir o ônus daquela crueldade, passando, aos olhos da “vítima”, por “intolerante”, pois deixei de ser pastor e pai, para ser “juiz” e algoz. E a culpa recai sempre sobre o pastor, mas nem sempre a culpa é dele, e nunca dele só.

No caso em apreço, o membro autopunia-se pelo arrependimento e não-participação da ceia.

“Simão, filho de João, tu me amas? Ele respondeu: Sim, Senhor, tu sabes que te amo. Disse-lhe Jesus: Pastoreia as minhas ovelhas” (Jo 21.16).

Conselho é um colegiado de pastores. Sobre seus ombros pesa a responsabilidade de pastorear as ovelhas de Jesus Cristo na Igreja sob sua jurisdição. E as ovelhas de Jesus Cristo têm de ser pastoreadas com muito zelo

e carinho.

“A resposta branda desvia o furor, mas a palavra dura suscita a ira” (*Pv 15.1*).